

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROC Nº 28-ADG/2022

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A REFORMULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DA COBERTURA DO PAVILHÃO 1, NO ÂMBITO DA 1ª FASE DA REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ANTIGO IVV”

Valor de Adjudicação: 8.000,00€

Prazo de Execução: 25 dias

Concurso por Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente

Capítulo I
Disposições Gerais

Objeto.....	3
Contrato.....	3
Prazo.....	3
Gestor do Contrato.....	3

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Obrigações do Prestador de Serviços.....	4
Forma da Prestação de Serviços.....	4
Receção dos elementos.....	4
Transferência de propriedade.....	5
Dever de sigilo.....	5
Prazo do dever de sigilo.....	6
Proteção de dados pessoais.....	6
Preço base.....	6
Condições de pagamento.....	7

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Penalidades contratuais.....	7
Casos de força maior.....	8
Resolução por parte do município.....	9
Resolução por parte do prestador do serviço.....	9

Capítulo IV Litígios

Foro competente.....	9
----------------------	---

Capítulo V
Disposições Finais

Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Comunicações e notificações.....	10
Contagem de prazos.....	10
Legislação aplicável.....	10
Parte II – Especificações Técnicas.....	10

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução de Estruturas para a Reformulação e Substituição Integral da Cobertura do Pavilhão 1, no âmbito da 1ª fase da Reabilitação das Instalações do Antigo IVV**, cujas especificações se encontram na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
- 2- Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação dos serviços objeto do contrato, inicia-se com a sua adjudicação e tem um prazo de execução de 25 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor a Eng.ª Teresa Sasso Pereira Caetano.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



Handwritten signature and stamp in the bottom right corner. The stamp includes the number 3 and a signature.

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar o projeto de execução de estruturas, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos e do mapa de quantidades anexo.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Bombarral;

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Bombarral, relatórios validados, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – Os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - O Município de Bombarral procede à respetiva análise dos elementos recebidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Bombarral a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bombarral, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Bombarral procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Bombarral.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Bombarral, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução da obra a que se reportar a conceção elaborada pelo adjudicatário, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados Pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessação.

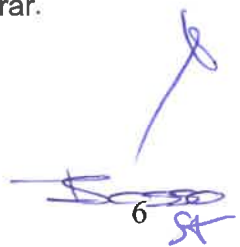
Secção II

Obrigações do Município de Bombarral

Cláusula 12.^a

Preço base e contratual

1 - O preço base do procedimento é de **€8.000,00 (oito mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.



2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços.

3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

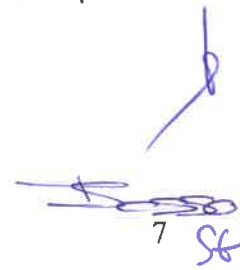
1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município do Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual,

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

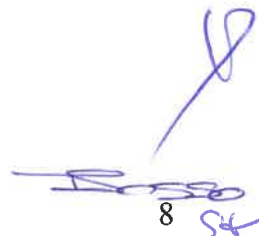
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



8

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Município

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- O Projeto de Execução engloba as seguintes especialidades:

- a) Projeto de Compatibilização com a Arquitetura e Acessibilidades;
- b) Projeto de Fundações e Estruturas;
- c) Coordenação com o Projeto de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
- d) Coordenação com o Projeto de Instalações Elétricas e de Segurança Integrada;
- e) Coordenação com o Projeto de Segurança Contra Incêndios.

2- Ficam excluídos desta prestação de serviços, a elaboração dos seguintes estudos e trabalhos:

- a) Levantamentos topográficos e levantamentos arquitetónicos;
- b) Levantamentos de infraestruturas e instalações especiais;
- c) Estudos e relatórios de caracterização geotécnica dos terrenos locais.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso

(Assistente Técnico)

Teresa Sasso Pereira Caetano

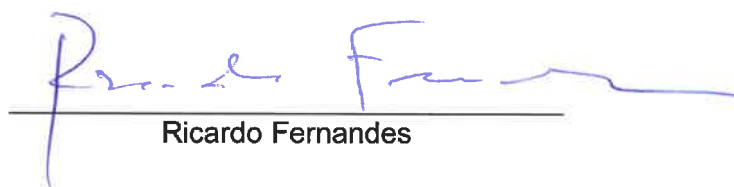
(Técnico Superior)


_____

Paços do Município, 22 de abril de 2022

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes

Projeto de Estruturas para a reformulação e substituição integral da cobertura do Pavilhão 1 no âmbito da 1ª Fase da Reabilitação das Instalações do antigo IVV .

Mapa de Quantidades

Art.º	Designação dos Trabalhos	Unid.	Qtd	Preço unit.	Valor
1	Projeto de Execução de estruturas				
1,1	Engloba as seguintes especialidades				
1,1,1	a) Projeto de Compatibilização com a Arquitetura e Acessibilidades; b) Projeto de Fundações e Estruturas; c) Coordenação com o Projeto de Águas Residuais Domésticas e Pluviais; d) Coordenação com o Projeto de Instalações Elétricas e de Segurança Integrada; e) Coordenação com o Projeto de Segurança Contra Incêndios. Ficam excluídos desta proposta a elaboração dos seguintes estudos e trabalhos: a) Levantamentos topográficos e levantamentos arquitetónicos; b) Levantamentos de infraestruturas e instalações especiais; c) Estudos e relatórios de caracterização geotécnica dos terrenos locais;	vg	1		
TOTAL					0,00 €

